



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Segunda-feira, 05 de dezembro de 2022

Ano II | Edição nº 394

Página 1 de 16

MUNICÍPIO SEDIA ÚLTIMA ETAPA DO CAMPEONATO MINEIRO DE VOLEIBOL MASCULINO SUB-19



Terminou nesse domingo, 04 de dezembro, no ginásio Poliesportivo "João Eterno de Oliveira" o Campeonato Mineiro de Voleibol Masculino Sub-19. Os jogos, que tiveram início dia 30/11, terminaram hoje com a grande final entre Minas Tênis x Sada Cruzeiro. O vôlei de alto nível encantou o público durante os cinco dias. Itapagipe ficou em quinto lugar, ótimo resultado para a equipe que ainda está em formação. Em quarto lugar ficou o Uberlândia Praia Club, que perdeu para Academia de Vôlei, de Coromandel. A grande final, disputada entre as duas maiores equipes de Minas Gerais, deu Minas que venceu o Sada Cruzeiro por 3 sets a zero. Apesar do placar, o jogo foi muito parelho, disputado ponto a ponto. Os jogos tiveram árbitros, apontadores e juizes de linha que, além do Campeonato Mineiro, atuam no Campeonato Brasileiro de Voleibol, e 9 nove jogadores que atuam na Seleção Brasileira de Voleibol nessa categoria. Marco Antônio, delegado da Federação Mineira que comandou os jogos durante a semana, ficou impressionado com a estrutura e hospitalidade dos Itapagipenses, disse que todas as delegações elogiaram muito as cozinheiras Mirvane, Geila e Deisiane, que foram muito simpáticas durante toda a semana, além do trabalho desenvolvido pelo professor Mateus Lucas. Ao final dos jogos, foram entregues medalhas aos melhores jogadores por posição durante todo o campeonato e o troféu ao grande campeão. O evento foi um marco e um grande incentivo ao esporte para o município e toda a região. O vôlei, que já teve muitos adeptos como Mario Assis, Ozorão, Alceu fotógrafo, Orlando, Ademir professor, Niltão e muitos outros, andava esquecido, mas é projeto da administração incentivar e resgatar todos os esportes. É mais uma importante ação da administração municipal, pois o esporte traz hábitos saudáveis, melhora a auto-estima e socializa seus adeptos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Segunda-feira, 05 de dezembro de 2022

Ano II | Edição nº 394

Página 2 de 16

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapagipe

CNPJ 21.226.840/0001-47

Rua Oito, 1000

Telefone: (34) 3424-9000

Site: www.itapagipe.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Câmara Municipal de Itapagipe

CNPJ 02.315.368/0001-74

Av. 05, 330

Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735

Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI

CNPJ 05.663.468/0001-80

Rua Oito, 1000 - Sala 09

Telefone: (34) 3424-3978

Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapagipe.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 05 de dezembro de 2022

Ano II | Edição nº 394

Página 3 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.290 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.022.

Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais de Itapagipe no dia 14 de novembro de 2.022.

O **Prefeito do Município de Itapagipe**, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que no dia 15 de novembro de 2.022 é comemorado o dia da Proclamação da República;

Considerando ser de interesse da Administração Municipal, agrupar as datas, correspondentes aos dias 14 e 15 de novembro de 2.022, uma vez que em nada prejudicará os serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais de Itapagipe, no dia 14 de novembro de 2022 (segunda-feira).

Art. 2º No dia do ponto facultativo os serviços públicos de saúde, limpeza urbana e outros considerados essenciais, o expediente será de acordo com as instruções expedidas pelos Secretários Municipais.

Parágrafo Único. Os servidores cedidos ao Poder Judiciário, IMA, EMATER, SIAT, Polícia Civil e Polícia Militar, obedecerão ao expediente estabelecido pelos respectivos órgãos.

Art. 3º Revogadas as disposições com contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 08 de novembro de 2.022.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito

DECRETO Nº 1.291 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.022.

Regulamenta o horário de funcionamento das repartições públicas do Município nos dias de jogos da seleção brasileira na Copa do Mundo da Fifa Catar 2022.

O **Prefeito do Município de Itapagipe**, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a realização dos jogos da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2022 no Catar, no período de 21 de novembro a 18 de dezembro de 2022 e a participação da Seleção Brasileira de Futebol na primeira fase do referido Mundial;

Considerando que os jogos da Seleção Brasileira estão previstos para os dias 24 de novembro (quinta-feira),

às 16h, 28 de novembro (segunda-feira), às 13h, e 2 de dezembro (sexta-feira), às 16h;

Considerando a necessidade de planejamento relacionada ao funcionamento das Repartições Públicas do Município nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022;

Considerando que, na hipótese de classificação para as etapas subsequentes, a Seleção Brasileira de Futebol poderá jogar em dias úteis;

DECRETA:

Art. 1º Nos dias em que estão previstos os jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo da FIFA 2022, o funcionamento das Repartições Públicas Municipais, para expediente interno e atendimento ao público, observará o disposto a seguir:

I - no dia 24 de novembro de 2022, será de 11h às 15h;

II - no dia 28 de novembro de 2022, será de 8h às 12h;

III - no dia 2 de dezembro de 2022, será de 11 às 15h.

§ 1º Em caso de classificação da Seleção Brasileira de Futebol para as etapas subsequentes da competição, quando o jogo ocorrer em dias úteis, o horário do expediente interno e do atendimento ao público será:

I - das 11h às 15h, nos dias em que houver jogos da seleção brasileira de futebol às 16h, no horário de Brasília;

II - das 8h às 11h, nos dias em que houver jogos da seleção brasileira de futebol às 12h, no horário de Brasília;

Art. 2º Nos dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol, os serviços Públicos de Saúde, Educação, Limpeza Urbana e outros considerados essenciais, terão o expediente regulamentado por instruções expedidas pelos Secretários Municipais.

Parágrafo Único. Os servidores cedidos ao Poder Judiciário, IMA, EMATER, SIAT e Polícia Civil e Polícia Militar, obedecerão ao expediente estabelecido pelos respectivos órgãos.

Art. 3º Revogadas as disposições com contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 08 de novembro de 2.022.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito

DECRETO Nº 1.292 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.022.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O **Prefeito do Município de Itapagipe**, Ricardo Garcia da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no Órgão "Poder Legislativo", no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

01.01.01.01.01.01.01.031.0019.2.001.3.1.91.13.00-4/0 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - IPREVI - R\$ 2.000,00(dois mil reais).

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica anulado no orçamento corrente, em igual importância, na seguinte dotação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 05 de dezembro de 2022

Ano II | Edição nº 394

Página 4 de 16

01.01.01.01.01.01.01.031.0019.2.001.3.1.90.16.00 - 3/0 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PES. CIVIL - R\$ 2.000,00(dois mil reais).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 08 de novembro de 2.022.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito

DECRETO Nº 1293, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM.

O Prefeito do Município de Itapagipe, usando das atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 125, de 20 de dezembro de 1.995.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a Unidade Fiscal do Município de Itapagipe, para o mês de DEZEMBRO de 2.022, o valor de **R\$ 54,96** (cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Itapagipe, 09 de novembro de 2022.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito

DECRETO Nº. 1294 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece critérios para o Pagamento do IPTU, para o Exercício de 2023.

O Prefeito do Município de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º O pagamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, será cobrado em parcela única com vencimento até o dia 11/07/2023, com desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento antecipado.

Art. 2º O contribuinte terá a opção de parcelar o pagamento do IPTU em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, distribuídas da seguinte forma:

- 1ª - parcela deverá ser paga em 10/07/2023;
- 2ª - parcela deverá ser paga em 10/08/2023;
- 3ª - parcela deverá ser paga em 11/09/2023;
- 4ª - parcela deverá ser paga em 10/10/2023;
- 5ª - parcela deverá ser paga em 10/11/2023;
- 6ª - parcela deverá ser paga em 11/12/2023.

Art. 3º O não pagamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU nos prazos estabelecidos neste Decreto, acarretará ao contribuinte, acréscimo de juros, multas e atualização monetária pela variação da UFM (Unidade Fiscal do Município), de acordo com o previsto na legislação pertinente.

Art. 4º Art. 2º Os pagamentos serão efetuados na Rede Bancária e seus respectivos correspondentes

credenciados.

Art. 5º O contribuinte que se enquadrar nas condições de isenção para o exercício de 2023, previstas na Lei Complementar nº. 04 de 19 de novembro de 2008, deverá apresentar requerimento, juntamente com a documentação comprobatória no setor de Tributação até 31/03/2023.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Itapagipe/MG, 25 de novembro de 2022.

RICARDO GARCIA DA SILVA
Prefeito

DECRETO Nº. 1295 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece prazo para Pagamento do Alvará de Licença do Comércio, Indústria e Prestação de Serviços.

O Prefeito do Município de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º O pagamento do ALVARÁ DE LICENÇA DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO será cobrado em parcela única com vencimento até o dia 02/05/2023, ou em 03 (três) parcelas mensais como se segue:

- 1ª parcela deverá ser paga até 02/05/2023;
- 2ª parcela deverá ser paga até 02/06/2023;
- 3ª parcela deverá ser paga até 03/07/2023.

Art. 2º Os pagamentos serão efetuados na Caixa Econômica Federal e correspondentes, Banco do Brasil S/A, Sicoob Itapagipe e correspondentes.

Art. 3º O contribuinte que não efetuar o pagamento no prazo acima estabelecido, ficará sujeito ao acréscimo de multa e juros e atualização monetária pela variação da UFM (Unidade Fiscal do Município), de acordo com o previsto na legislação pertinente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 1246 de 31 de maio de 2022, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 09 de novembro de 2022.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito

DECRETO Nº. 1296, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Cria pauta de valores de imóveis para cálculo do IPTU do exercício de 2023.

O Prefeito do Município de Itapagipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 160 da Lei Complementar nº. 06 de 14 de dezembro de 2001.

DECRETA

Art. 1º Apauta para avaliação de imóveis para cobrança do IPTU de 2023, será a seguinte:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 05 de dezembro de 2022

Ano II | Edição nº 394

Página 5 de 16

A) - Propriedades Urbanas: Terrenos

Setor 01 - Da avenida 13 até a avenida 05, entre as ruas 08 e 12, valor por m²: 0,48 UFM;

Setor 02 - Do Córrego Lageado até a avenida 03, entre as ruas 06 e 18, com pavimentação asfáltica, todos os imóveis que não enquadram no setor 01, valor por m²: 0,30 UFM;

Setor 03 - Do Córrego Lageado até a avenida Contorno, entre as ruas 02 e 18 com pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,09 UFM;

Setor 04 - Jerônimo Francisco da Costa I, com pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,09 UFM;

Setor 05 - Todos os outros imóveis dentro do perímetro urbano com pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,18 UFM;

Setor 06 - Jardim Castro com pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,18 UFM;

Setor 07 - Todos os outros imóveis dentro do perímetro urbano sem pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,05 UFM;

Setor 08 - Jerônimo Francisco da Costa II, com pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,09 UFM;

Setor 09 - Todos os imóveis, localizados no Bairro Olinda com pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,09 UFM;

Setor 10 - Todos os imóveis localizados no Bairro Jardim Maria Aparecida Assis com pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,09 UFM;

Setor 11 - Todos os imóveis localizados nos Bairros Jardim Costa, Jardim Costa II e Jardim Costa III, com pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,09 UFM.

Setor 12 - Todos os imóveis, localizados no Bairro Residencial Lago Castro com pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,09 UFM;

Setor 13 - Todos os imóveis, localizados nos bairros Loteamento Soares, Residencial Barbosa Soares, Residencial Barbosa Soares II e Residencial Barbosa Soares III e Jardim das Palmeiras sem pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,05 UFM;

Setor 14 - Todos os imóveis, localizados nos Bairros Sebastião Soares, Jardim Iolanda Queiroz Barbosa e Jardim Iolanda Queiroz Barbosa II sem pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,05 UFM.

Setor 15 - Todos os imóveis localizados nos bairros Loteamento Soares, Residencial Barbosa Soares, Residencial Barbosa Soares II, Residencial Barbosa Soares III e Jardim das Palmeiras, com pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,09 UFM.

Setor 16 - Todos os imóveis localizados nos Bairros Sebastião Soares, Iolanda Queiroz Barbosa e Iolanda Queiroz Barbosa II com pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,09 UFM.

Setor 17 - Todos os imóveis, localizados no Bairro Jardim Menezes, com pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,09 UFM.

Setor 18 - Todos os imóveis, localizados no Bairro

Jardim Trivelato, sem pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,05 UFM.

Setor 19 - Todos os imóveis, localizados no Bairro Jardim Trivelato, com pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,09 UFM;

Setor 20 - Todos os imóveis, localizados no Bairro Jardim Menezes, sem pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,05 UFM.

Setor 21 - Todos os imóveis, localizados no Bairro Residencial Afifa Jabur Maluf, com pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,09 UFM.

Setor 22 - Todos os imóveis, localizados no Bairro Residencial Lago Castro sem pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,05 UFM.

Setor 23 - Todos os imóveis, localizados no Condomínio Paraíso(ASPRAT), valor por m²: 0,05 UFM.

B) - As construções urbanas serão avaliadas com base nas informações do BIC (Boletim de Informações Cadastrais), tomando-se por base o número de pontos apurados no total - 3.

Número de pontos Valor

Até 30 pontos	0,90 UFM por m ²
de 31 a 40 pontos	1,40 UFM por m ²
de 41 a 50 pontos	2,30 UFM por m ²
de 51 a 55 pontos	3,80 UFM por m ²
de 56 a 60 pontos	4,70 UFM por m ²
de 61 a 65 pontos	5,70 UFM por m ²
de 66 a 70 pontos	6,60 UFM por m ²
de 71 a 75 pontos	7,60 UFM por m ²
de 76 a 80 pontos	8,50 UFM por m ²
de 81 a 85 pontos	9,50 UFM por m ²
de 86 a 90 pontos	11,00 UFM por m ²
de 91 a 95 pontos	13,00 UFM por m ²
de 96 a 100 pontos	15,00 UFM por m ²
mais de 100 pontos	18,00 UFM por m ²

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº 1172 de 25 de novembro de 2021, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 09 de novembro de 2022.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito

DECRETO Nº 1297 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece o valor da pauta pra avaliação de imóveis em transação.

O Prefeito do Município de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º A pauta para avaliação de imóveis em transação será a seguinte:

A) - Propriedades Rurais

Região 01

Propriedades rurais localizadas nas Fazendas Lageado do Rio Verde, Campo Alegre, Campo Belo, Fortaleza de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 05 de dezembro de 2022

Ano II | Edição nº 394

Página 6 de 16

Baixo, Fortaleza de Cima, Serra da Moeda, Talhados e Três Barras - **Valor: 235 UFM/ha.**

Região 02

Todas as propriedades rurais localizadas nas demais regiões do Município - **Valor: 320 UFM/ha.**

B) - Propriedades Urbanas: Terrenos

Setor 01 - Da Avenida 13 até a Avenida 05, entre as ruas 08 e 12, **valor por m²: 1,35 UFM.**

Setor 02 - Do Córrego Lageado até a Avenida 03, entre as ruas 06 e 18, com pavimentação asfáltica, todos os imóveis que não enquadram no setor 01, **valor por m²: 0,90 UFM.**

Setor 03 - Do Córrego Lageado até a Avenida 25, entre as ruas 02 e 18, com pavimentação asfáltica, **valor por m²: 0,45 UFM.**

Setor 04 - Cohab, Jerônimo Francisco da Costa I, com pavimentação asfáltica, **valor por m²: 0,45 UFM.**

Setor 05 - Todos os outros imóveis dentro do perímetro urbano com pavimentação asfáltica, **valor por m²: 0,67 UFM.**

Setor 06 - Jardim Castro, com pavimentação asfáltica, **valor por m²: 0,67 UFM.**

Setor 07 - Todos os outros imóveis dentro do perímetro urbano, sem pavimentação asfáltica, **valor por m²: 0,22 UFM.**

Setor 08 - Cohab, Jerônimo Francisco da Costa II, com pavimentação asfáltica, **valor por m²: 0,45 UFM.**

Setor 09 - Todos os imóveis, localizados no Bairro Olinda com pavimentação asfáltica, **valor por m²: 0,45 UFM.**

Setor 10 - Todos os imóveis localizados no Jardim Maria Aparecida Assis, com pavimentação asfáltica, **valor por m²: 0,45 UFM.**

Setor 11 - Todos os imóveis localizados no Bairro Jardim Costa, com pavimentação asfáltica, **valor por m²: 0,45 UFM.**

Setor 12 - Todos os imóveis localizados no Residencial "Lago Castro", **valor por m²: 0,45 UFM.**

Setor 13 - Todos os imóveis localizados no Loteamento Soares, Residencial Barbosa Soares, Residencial Barbosa Soares II e Residencial Barbosa Soares III sem pavimentação asfáltica, **valor por m²: 0,18 UFM.**

Setor 14 - Todos os imóveis localizados no Bairro Sebastião Soares, Jardim Iolanda Queiroz Barbosa e Jardim Iolanda Queiroz Barbosa II sem pavimentação asfáltica, **valor por m²: 0,09 UFM.**

Setor 15 - Todos os imóveis localizados no Loteamento Soares, Residencial Barbosa Soares, Residencial Barbosa Soares II e Residencial Barbosa Soares III com pavimentação asfáltica, **valor por m²: 0,45 UFM.**

Setor 16 - Todos os imóveis localizados no Bairro Sebastião Soares, Jardim Iolanda Queiroz Barbosa e Jardim Iolanda Queiroz Barbosa II, com pavimentação asfáltica, **valor por m²: 0,45 UFM.**

Setor 17 - Todos os imóveis, localizados no Bairro

Jardim Menezes, com pavimentação asfáltica, **valor por m²: 0,45 UFM.**

Setor 18 - Todos os imóveis, localizados no Bairro Jardim Trivelato, sem pavimentação asfáltica, **valor por m²: 0,18 UFM.**

Setor 19 - Todos os imóveis, localizados no Bairro Jardim Trivelato, com pavimentação asfáltica, **valor por m²: 0,45 UFM.**

Setor 20 - Todos os imóveis, localizados no Bairro Jardim Menezes, sem pavimentação asfáltica, **valor por m²: 0,18 UFM.**

Setor 21 - Todos os imóveis, localizados no Residencial Afifa Jabur Maluf, com pavimentação asfáltica, **valor por m²: 0,45 UFM.**

Setor 22 - Todos os imóveis, localizados no Bairro Residencial Lago Castro, sem pavimentação asfáltica, **valor por m²: 0,45 UFM.**

Setor 23 - Todos os imóveis, localizados no Condomínio Paraíso(ASPRAT), **valor por m²: 0,22 UFM.**

Art. 2º As construções urbanas serão avaliadas com base nas informações do BIC (Boletim de Informações Cadastrais), tomando-se por base o número de pontos apurados no total - 3.

Número de pontos	Valor
Até 30 pontos	1,00 UFM por m ²
de 31 a 40 pontos	1,50 UFM por m ²
de 41 a 50 pontos	2,50 UFM por m ²
de 51 a 55 pontos	4,00 UFM por m ²
de 56 a 60 pontos	5,00 UFM por m ²
de 61 a 65 pontos	6,00 UFM por m ²
de 66 a 70 pontos	7,00 UFM por m ²
de 71 a 75 pontos	8,00 UFM por m ²
de 76 a 80 pontos	9,00 UFM por m ²
de 81 a 85 pontos	10,00 UFM por m ²
de 86 a 90 pontos	12,00 UFM por m ²
de 91 a 95 pontos	14,00 UFM por m ²
de 96 a 100 pontos	16,00 UFM por m ²
mais de 100 pontos	20,00 UFM por m ²

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº. 961 de 20 de novembro de 2020, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 09 de novembro de 2022.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito

DECRETO Nº 1298 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Nomeia membros do Conselho Municipal de Educação.

O Prefeito do Município de Itapagipe/MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 16 de 08 de outubro de 2003, com alterações previstas na Lei Municipal nº 19 de 22 de agosto de 2007 e na Lei Municipal nº 183 de 06 de abril de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados e automaticamente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 05 de dezembro de 2022

Ano II | Edição nº 394

Página 7 de 16

empossados, como membros do Conselho Municipal de Educação, as pessoas abaixo descritas:

I - Como membro nato:

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Lenira Carneiro da Silva Assunção

II - Como membros designados:

a) Representante da Rede Municipal de Educação:

Titular: Kélia Maria Barbosa Rodrigues Santos

Suplente: Dalma Ferreira de Assis Galão

b) Representante da Rede Estadual de Educação:

Titular: Sergiana Maria Carneiro

Suplente: Daniela Alves de Freitas

c) Representante de Pais de Alunos das Escolas Municipais:

Titular: Elizandra Vieira de Paula

Suplente: Susana Aparecida Gonçalves Vasconcelos

d) Representante de entidades de estudantes legalmente constituídas no âmbito do município de Itapagipe:

Titular: Maria Eduarda Bonfim de Souza

Suplente: Sara Maria Pereira da Silva

e) Representante do Conselho Tutelar de Itapagipe:

Titular: Beatriz Lopes Queiroz

Suplente: Elisangela Vieira Borges

f) Representante de Instituição Filantrópica - APAE:

Titular: Neile Nunes Lemes

Suplente: Meirilaz Ferreira Assunção

g) Representante da Educação Infantil da Rede Municipal:

Titular: Monalisa Soares Martins

Suplente: Olivia Alves de Souza Lopes

h) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Titular: Lúbia Paula de Queiroz

Suplente: Renata Ferreira Martins

i) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Titular: Cesar Donizetti de Castro

Suplente: Álvaro Menezes de Queiroz

Art. 2º Ficam os Conselheiros nomeados pelo mandato de 02 (dois) anos, de 12 de agosto de 2022 a 11 de agosto de 2024.

Art. 3º Os membros do Conselho, nomeados por este Decreto, exercerão suas atividades em caráter relevante, sem ônus para os cofres públicos municipais, não gerando direito a qualquer vencimento e demais obrigações sociais e trabalhistas.

Art. 4º Fica designada a servidora municipal Lenira Carneiro da Silva Assunção, Secretária Municipal de Educação, para presidir e coordenar a 1ª reunião ordinária de Instalação e Eleição do Presidente, Vice Presidente e Secretário do Conselho.

Parágrafo Único - Conforme § 1º do Art. 4º do

Regimento do Conselho Municipal de Educação, a presidência do Conselho poderá ser exercida pela Secretária Municipal de Educação ou por um de seus membros escolhidos na primeira reunião ordinária.

Art. 5º Ficam ratificados e convalidados todos os atos praticados desde 11 de agosto de 2022.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 11 de novembro de 2022.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1299 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a instituição do Núcleo da Escola Federativa do Município de Itapagipe, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituído no âmbito deste Município o Núcleo da Escola Federativa sob a forma de uma unidade de gerenciamento de formação, desenvolvimento e gestão de servidores públicos e agentes políticos, nos termos do presente Decreto.

Art. 2º O Núcleo da Escola Federativa é responsável pela concepção, discussão, compreensão e inovação das práticas gerenciais por meio da formação e adoção de novas posturas de gestão, em um processo contínuo de modernização de gestão do Município.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O Núcleo da Escola Federativa promoverá a gestão do capital intelectual, atuando dentro das áreas do conhecimento, das habilidades e das competências funcionais obedecendo aos princípios:

I - do saber, pautado em conhecimento, aprendizado contínuo, assimilação, transmissão e compartilhamento do conhecimento;

II - do saber-fazer, voltado para aplicação do conhecimento em visão global e sistêmica, trabalho em equipe, liderança, motivação, comprometimento, comunicação e gestão de conflitos; e

III - do saber-fazer-acontecer, relacionado com empreendedorismo, inovação, gestão da mudança e foco em resultados.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E DA ATUAÇÃO

Art. 4º São objetivos do Núcleo da Escola Federativa:

I - Capacitar e aperfeiçoar os servidores públicos e agentes políticos municipais visando a melhoria dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 05 de dezembro de 2022

Ano II | Edição nº 394

Página 8 de 16

serviços públicos;

II - Sensibilizar servidores públicos e agentes políticos municipais sobre a importância do programa de educação continuada;

III - Disponibilizar cursos de capacitação e aperfeiçoamento por área de atuação;

IV - Acompanhar o nível de adesão aos cursos ofertados;

V - Criar condições que estimulem a participação de servidores públicos e agentes políticos municipais nas atividades de capacitação; e

VI - Estender o atendimento a câmara municipal, entes da administração pública indireta e prestadores de serviços.

Art. 5º A atuação do Núcleo da Escola Federativa dar-se-á através de processos de formação, capacitação, desenvolvimento e ações especiais para garantir o aprimoramento da gestão pública.

Parágrafo único: A atuação a que se refere o *caput* poderá efetivar-se diretamente ou mediante serviços de assessoramento ou consultoria, intercâmbios, convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Núcleo da Escola Federativa integra a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 7º O Núcleo será coordenado pelo Agente Federativo de Escola, a ser designado por Portaria do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º O Agente Federativo manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para as ações do Núcleo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Gabinete do Chefe do Poder Executivo efetuará os remanejamentos funcionais necessários à composição da estrutura do Núcleo da Escola Federativa.

Art. 10 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. Itapagipe, 11 de novembro de 2022.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito

DECRETO Nº 1303 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece a obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Vacinação Atualizada (DVA) para a realização de matrícula e rematrícula na rede de ensino Municipal.

O **Prefeito do Município de Itapagipe**, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando O Art. 14, § 1º da Lei 8.069 de 13 de

julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente);

Considerando a necessidade de promover e proteger a saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º As Escolas da Rede Municipal de Itapagipe de Ensino passarão a exigir, no ato da matrícula ou rematrícula a Declaração De Vacinação Atualizada (D.V.A) do matriculando.

Art. 2º A Declaração De Vacinação Atualizada (D.V.A) será emitida pelas Unidades de Saúde – PSF Dr. Edson, PSF Evandro Bertolino (Antigo PSF – Dr. Mardone) e PSF Dra Nohad e obedecerá o Calendário de Vacinação e as recomendações do Ministério da Saúde.

Art. 3º Na ausência da Declaração De Vacinação Atualizada (D.V.A) o responsável será notificado, para no prazo máximo de 30 dias, providenciá-la junto a uma das Unidades de Saúde mencionadas no artigo anterior

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 28 de novembro de 2022.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito

DECRETO Nº 1.305 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O **Prefeito do Município de Itapagipe**, Ricardo Garcia da Silva, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no Órgão “Poder Legislativo”, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

01.01.01.01.01.01.01.031.0019.2.001.3.3.90.33.00-8/0 - Passagens e Despesa com Locomoção - R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica anulado no orçamento corrente, em igual importância, na seguinte dotação:

01.01.01.01.01.01.01.031.0019.2.001.3.3.90.35.00 - 9/0 - Serviços de Consultoria - R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 30 de novembro de 2022.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 05 de dezembro de 2022

Ano II | Edição nº 394

Página 9 de 16

DECRETO N° 1308 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o plano de capacitação de servidores no Município de Itapagipe-MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, XI, a da Lei Orgânica do Município.

DECRETO

Art. 1°. Fica instituído no Município de Itapagipe o Plano de Capacitação dos servidores municipais como um instrumento norteador das ações de capacitação definindo critérios e metodologias a serem utilizadas para o desenvolvimento profissional dos servidores permitindo-lhes desempenhar com eficácia as competências institucionais.

Art. 2°. O Plano de Capacitação fundamenta-se na busca do setor público pela excelência e melhoria da qualidade dos serviços ofertados à sociedade e possui metodologia orientada para o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das atividades dos servidores da instituição.

Art. 3°. As ações de capacitação dos servidores visam adequar as competências individuais às competências institucionais, promovendo o desenvolvimento contínuo do servidor com foco na efetividade do alcance dos objetivos e metas desta instituição, sendo o desenvolvimento dessas competências individuais, condição essencial para a oferta de melhores serviços ao cidadão usuário de serviços públicos.

Art. 4°. Estabelecem-se, neste plano, as ações de capacitação que serão desenvolvidas em consonância com os objetivos estratégicos e as metas desta prefeitura.

Art. 5°. A capacitação permanente dos servidores da Prefeitura Municipal de Itapagipe se justifica tendo em vista o cumprimento das seguintes diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 05 de dezembro de 2022

Ano II | Edição nº 394

Página 10 de 16

- I- Incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais;
- II. Assegurar o acesso dos servidores a eventos de capacitação interna ou externamente ao seu local de trabalho;
- III. Promover a capacitação gerencial do servidor e sua qualificação para o exercício de atividades de direção e assessoramento;
- IV. Incentivar e apoiar as iniciativas de capacitação promovidas pela própria instituição, mediante o aproveitamento de habilidades e conhecimentos de servidores de seu próprio quadro de pessoal;
- V. Estimular a participação do servidor em ações de educação continuada, entendida como a oferta regular de cursos para o aprimoramento profissional, ao longo de sua vida funcional;
- VI. Oferecer oportunidades de requalificação aos servidores redistribuídos;
- VII. Avaliar permanentemente os resultados das ações de capacitação;
- VIII. Elaborar o plano anual de capacitação da instituição, compreendendo as definições dos temas e as metodologias de capacitação a serem implementadas;

Art. 6º. O Plano Municipal de Capacitação terá as seguintes linhas de desenvolvimento:

- I- Iniciação ao serviço público: Visa o conhecimento da função, das especificidades do serviço público, da missão da instituição e da conduta do servidor público e sua integração no ambiente institucional;
- II- Formação geral: Visa a oferta de conjunto de informações ao servidor sobre a importância dos aspectos profissionais vinculados à formulação, ao planejamento, à execução e ao controle das metas institucionais. Refere-se também à formação destinada ao desenvolvimento de competências fundamentais;
- III- Gestão: Visa a preparação do servidor para o desenvolvimento da atividade de gestão, para o exercício de funções de chefia, coordenação, assessoramento e direção;
- IV- Inter-relação entre ambientes: Visa a capacitação do servidor para o desenvolvimento de atividades relacionadas e desenvolvidas em mais de um ambiente organizacional;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 05 de dezembro de 2022

Ano II | Edição nº 394

Página 11 de 16

V- Específica: Visa a capacitação do servidor para o desempenho de atividades vinculadas ao ambiente organizacional em que atua e ao cargo que ocupa.

Art.7º. As ações poderão ser desenvolvidas por meio de Curso, Seminário, Fórum, Ciclo de Palestras, Paineis, Congresso, Treinamento em serviço, Visita Técnica, Grupo formal de estudo, Oficina de Trabalho/Workshop, Conferência ou outro meio de ensino.

Art. 8º. Os recursos financeiros para a execução do Plano de Capacitação são oriundos do orçamento desta Prefeitura, inseridos na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 9º. Os secretários municipais serão os responsáveis pela avaliação dos servidores que compõem suas pastas e deverão elaborar o relatório de avaliação após cada evento de capacitação, em até de 60(sessenta) dias a contar da data do evento, conforme modelo anexo e com base nas perspectivas abaixo:

I- Avaliação de aprendizagem: objetiva avaliar o alcance dos objetivos de aprendizagem pelos aprendizes.

II- Avaliação de reação: buscará identificar o grau de satisfação dos servidores quanto aos eventos de capacitação dos quais participaram.

III- Avaliação de suporte à transferência: visa avaliar o apoio recebido pelo egresso do treinamento para aplicar, no trabalho, as novas habilidades adquiridas nesses eventos.

IV- Avaliação de investimento: será levantado o valor investido em ações de capacitação e o quantitativo de participantes/servidores capacitados.

V- Todos os relatórios elaborados deverão ser compilados e entregues no final de cada exercício ao controlador interno.

Parágrafo único. Os resultados obtidos das avaliações serão utilizados para implementar melhorias em ações que necessitem de ajustes, e servirá como embasamento para o aprimoramento do Plano de Capacitações.

Art. 10º. É dever dos gestores se capacitarem e participarem ativamente nos processos de capacitação e desenvolvimento de seus subordinados sendo deveres das chefias no processo:

I- Informar ao Prefeito as necessidades de capacitação para os servidores de sua pasta durante a elaboração do Plano de Capacitação ou quando surgirem demandas específicas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 05 de dezembro de 2022

Ano II | Edição nº 394

Página 12 de 16

II- Elaborar o planejamento de participação nas ações de capacitação, no âmbito do seu setor, assegurando o acesso a todos os servidores nele lotados;

III- Compatibilizar o horário de trabalho do servidor com o horário de ação de capacitação, de forma a manter o bom andamento das atividades do setor e estimular a contínua participação do servidor;

IV- Acompanhar a efetiva participação do servidor na ação;

V- A participação do servidor está condicionada a autorização da chefia;

VI- Avaliar, após participação do servidor, o impacto da ação de aperfeiçoamento no ambiente de trabalho;

VII- Organizar o custeio das inscrições, diárias e passagens em eventos organizados por instituições fora do município.

Art. 11º. São deveres dos participantes:

I- Observar as normas e os critérios estabelecidos no âmbito de sua unidade de trabalho e os previstos na legislação pertinente;

II- Observar os preceitos deste Plano, bem como as demais normas em vigor referente aos cursos;

III- Compatibilizar a sua carga horária de trabalho com o curso de forma conciliatória com a sua chefia e as necessidades do seu setor;

IV- Participar das ações de aperfeiçoamento, observando os critérios estabelecidos para fins de certificação;

V- Disseminar os conhecimentos adquiridos no âmbito desta entidade, em seu setor de trabalho, ou colaborar na melhoria dos processos e atualização dos procedimentos de trabalho.

Art. 12º. O Plano de Capacitação, não contemplará os temas, as áreas de formação ou a quantidade de horas para as capacitações dos servidores municipais, e sim, a demanda de cada setor aliada a disponibilidade de cursos ofertados e a viabilidade financeira do município.

Art. 13º. O Plano de Capacitação terá vigência indeterminada e sempre que houver necessidade, embasado nas informações apresentadas nos relatórios anuais elaborados no final de cada exercício, com a finalidade de aperfeiçoá-lo, este Plano de Capacitação poderá sofrer alterações ou modificações em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 05 de dezembro de 2022

Ano II | Edição nº 394

Página 13 de 16

algumas das ações nele previstas, sendo que toda modificação que ocorrer deverá ser aprovada através de Decreto Municipal.

Art. 14°. O Plano de Capacitação será amplamente divulgado entre os servidores no âmbito Institucional, tendo em vista que a busca do desenvolvimento da carreira é de responsabilidade compartilhada entre o servidor e instituição.

Art. 15°. Sua execução ocorrerá conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16°. Revogadas as disposições em contrário esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 02 de dezembro de 2022.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 05 de dezembro de 2022

Ano II | Edição nº 394

Página 14 de 16

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO PÓS CAPACITAÇÃO

SERVIDOR PARTICIPANTE	
INSTRUTOR/PROFESSOR	
CURSO/EVENTO	
CARGA HORÁRIA	
VALOR DO INVESTIMENTO	

AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM - AVALIAÇÃO DE REAÇÃO - AVALIAÇÃO DE SUPORTE A TRANFERÊNCIA – AUTOAVALIAÇÃO

ITEM	QUESTÕES	0	1	2	3	4	5
01	Sinto-me motivado a participar de outra atividade de capacitação						
02	Assimilei os conteúdos ou ferramentas						
03	A atividade de capacitação atendeu as minhas necessidades de aprendizagem sobre o assunto						
04	Adquiro conhecimento que irão melhorar meu desempenho no trabalho						
05	Desenvolvi estímulo decorrente da capacitação, para aplicar no trabalho os conhecimentos e habilidades aprendidas.						
06	Sinto-me capaz de compartilhar com outras pessoas os conhecimentos adquiridos.						
07	Adquiro conhecimentos que fortaleceram meus valores e princípios éticos sobre o exercício da função pública.						
08	Desenvolvi capacidade de refletir criticamente sobre o conteúdo da atividade da capacitação.						
09	Reconheço situações de trabalho onde é adequado aplicar o conteúdo aprendido						
10	Sinto-me capaz de propor mudanças no meu setor de trabalho, com base no que aprendi.						
11	Sinto-me mais interessado pelo assunto após a atividade de capacitação.						
12	Foi possível conciliar a carga de trabalho com a minha participação na atividade de capacitação.						
13	Os objetivos da atividade de capacitação foram definidas claramente						
14	A carga horária foi suficiente para o volume de conteúdos abordados na atividade de capacitação.						
15	Os conteúdos apresentados foram coerentes com os objetivos propostos.						
16	A linguagem utilizadas nos materiais didáticos foi de fácil compreensão.						



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 05 de dezembro de 2022

Ano II | Edição nº 394

Página 15 de 16

17	A apresentação visual do material didático facilitou a compreensão do conteúdo.								
18	Os exemplos utilizados na atividade de capacitação foram pertinentes a minha realidade de trabalho.								
19	As atividades desenvolvidas na capacitação contribuíram para minha aprendizagem.								
20	O meu chefe imediato incentivou a minha participação na atividade de capacitação.								

Justificar algum item anterior caso necessário

AVALIAÇÃO DO CHEFE IMEDIATO QUANTO AS ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO

ITEM	QUESTÕES	0	1	2	3	4	5
01	As atividades de capacitação melhorou a qualidade e a produtividade no trabalho desempenhado pelo servidor após o treinamento recebido.						
02	As atividades de capacitação contribuíram para o aperfeiçoamento do trabalho em equipe.						
03	As atividades de capacitação contribuíram com o comprometimento do servidor em relação as normas de procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo.						
04	As atividades de capacitação contribuíram com o comprometimento do servidor em relação a instituição.						
05	Após as atividades de capacitação melhorou a qualidade técnica de autodesenvolvimento do servidor.						
06	Após as atividades de capacitação o servidor melhorou sua capacidade de iniciativa.						
07	Após as atividades de capacitação o servidor melhorou sua capacidade de relacionamento interpessoal.						
08	Após as atividades de capacitação o servidor melhorou sua flexibilidade às mudanças.						
09	Após as atividades de capacitação o servidor contribuiu na melhora do domínio necessários para exercer as atividades da sua função						
10	As atividades de capacitação contribuíram para que o servidor aprimore sua iniciativa para resolução de problemas.						



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 05 de dezembro de 2022

Ano II | Edição nº 394

Página 16 de 16

11	Após as atividades de capacitação, o servidor será capaz de transmitir o conhecimento adquirido aos demais servidores do setor.							
12	Foi possível conciliar a carga de trabalho do participante com a atividade de capacitação.							
13	Sente-se motivado a enviar o servidor a novos eventos de capacitação.							
14	O valor investido no processo de capacitação foi compensatório em relação a custo/benefício.							

Justificar algum item anterior caso necessário

Espaço reservado para a melhoria do Relatório de Avaliação, bem como do Plano de Capacitação. Deixe aqui a sua contribuição.

Data da avaliação: _____

Nome e assinatura do chefe imediato:

Nome e assinatura do servidor capacitado: